

Ata da octogésima sétima sessão ordinária do Tribunal Regional eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos três dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá

Aos três dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Presidente, LAFAIETE SILVEIRA, Vice-Presidente; os juízes doutores JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS, JOÃO VIEIRA FAGUNDES, LUIZ GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA e GERALDO GONÇALVES DA COSTA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Processo nº 1152/88, pelo qual o Tribunal Superior Eleitoral, dando provimento a recurso interposto por José Antônio Soares e Carlos Pereira de Melo, candidatos à Câmara Municipal de Cabeceiras, determinou a este Regional o exame dos demais pressupostos ainda não examinados. Relator: Exmº. Sr. Des. Lafaiete Silveira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, reexaminado o processo, deferiu o registro dos candidatos recorrentes. Processo nº 1438/88, em que o Partido dos Trabalhadores requer o registro da candidatura de Sebastião Luiz Vasconcelos, ao cargo de Senador pelo Estado do Tocantins, em substituição a José Augusto de Oliveira, que teve o seu pedido indeferido. Relator: Exmº Sr. Des. Lafaiete Silveira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 1473/88, pelo qual Roberto Machado reclama contra o fato de não ter consumado a sua transferência de Goiânia para Caldas Novas, em virtude de haver o seu pedido desaparecido criminosamente do cartório eleitoral da 7ª zona, ao mesmo tempo em que consulta, se ainda assim pode candidatar-se a cargo eletivo pelo município de Rio Quente. O Tribunal, unanimemente, acolhendo em parte, o parecer proferido pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, considerando que o desaparecimento do pedido de transferência do reclamante, já está sendo apurado, resolveu aguardar a conclusão das investigações. Quanto à consulta, tendo em vista a ilegitimidade do consulente, dele não conheceu. Processo nº 1176/88, pelo qual, o Tribunal Superior Eleitoral, dando provimento a recurso interposto por Divina Aparecida da Silva, contra decisão indeferitória do registro de sua candidatura ao cargo de vereador pe-

lo município de Formoso, determinou a este Regional o exame de outros requisitos que não foram objeto de recurso. Relator: Exmº Sr. Des. Lafaiete Silveira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, determinou a remessa dos autos ao Dr. Juiz Eleitoral de Formoso, para examinar os demais requisitos necessários à concessão do registro, se for o caso, deferir o pedido. Processo nº 1273/88, pelo qual o Dr. Juiz Eleitoral de Natividade indica para componentes da Junta Apuradora daquela zona os cidadãos Telio Leão Zyres, Sarandi Fagundes Dorneles, Arindo Gomes Henriques e Maria Dalia de Araujo. Relator: Exmº. Sr. Dr. João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, considerando o impedimento de Arindo Gomes Henriques, aprovou a constituição da Junta com dois membros, isto é, com Télió Leão Ayres e Sarandi Fagundes Dorneles. Processos nº 1422, 1235, 1243, 1249, 1261, 1267, 1279, 1285, 1291 e 1297/88, pelos quais os respectivos Juizes Eleitorais de Catalão, Acreúna, Cachoeira Alta, Formosa, Inhumas, Joviânia, Palmeiras de Goiás, Pires do Rio, Rialma e Silvânia, indicam os componentes das respectivas Juntas Eleitorais. Relator: Exmº. Sr. Dr. João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelos Exmº. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, aprovou as indicações. Processo nº 1449/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro representa contra Pedro José Cardoso, preparador eleitoral de Nova Roma. Relator: Exmº. Sr. Des. Lafaiete Silveira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, considerando a falta de provas no bojo dos outros, desacolheu a representação e determinou o arquivamento do processo. Processo nº 1342/88, pelo qual o Tribunal Superior Eleitoral, dando provimento a recurso interposto por Antonio Carlos Muniz Gonçalves, contra decisão indeferitória do registro de sua candidatura ao cargo de vereador pelo município de Campos Belos, determinou a este Regional o exame dos demais requisitos que não foram objeto de recurso. Relator: Exmº. Sr. Dr. Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, após reexaminar o processo, deferiu o registro da candidatura do recorrente. Processo nº 1338/88, pelo qual o Tribunal Superior Eleitoral dando provimento a recurso interposto por Maria do Rosário Rangel Cordeiro, contra decisão indeferitória do registro de sua candidatura ao cargo de vereador pelo município de Cristalina, determinou a este Regional o exame dos demais requisitos que não foram objeto do recurso. Relator: Exmº Sr. Dr. Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, após reexaminar o processo, deferiu o registro da candidatura do recorrente. Processo nº 1192/88, pelo qual

o Tribunal Superior Eleitoral, dando provimento a recurso interposto por Orcione Wenceslau da Silva, contra decisão indeferitória do pedido de registro de sua candidatura ao cargo de vereador pelo município de Santa Helena de Goiás, determinou a este Regional, o exame dos demais requisitos que não foram objeto de recurso. Relator: Exmº. Sr.Dr. Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Exmº Sr.Dr. Procurador Regional Eleitoral, após reexaminar o processo, deferiu o registro de candidatura do recorrente. Processos números 1236/88, 1246, 1252, 1258, 1270, 1276, 1282, 1288, 1294 e 1300/88, pelos respectivos Juízes Eleitorais, indicam os componentes das Juntas Apuradoras de Alvorada do Norte, Ceres, Goiás, Itaberaí, Mara Rosa, Niquelândia, Paraúna, Porangatu, Sancilerlândia e Vianópolis. Relator: Exmº. Sr.Dr. Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Exmº. Sr.Dr. Procurador Regional Eleitoral, aprovou as indicações. Processo nº 1195/88, pelo qual o Tribunal Superior Eleitoral, dando provimento a recurso interposto por Djalma Izídio Ribeiro contra decisão indeferitória do registro de sua candidatura ao cargo de vereador pelo município de Brazabrantes, determinou a este Regional o exame dos demais requisitos que não foram objeto do relator: Exmº. Sr. Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, após reexaminar o processo, deferiu o registro da candidatura do recorrente. Processo nº 1201/88, pelo qual o Tribunal Superior Eleitoral, dando provimento a recurso interposto por Sebastião Batista Guimarães e José Carlos Guarnieri da Silva contra decisão que indeferiu o registro das candidaturas dos recorrentes à Câmara Municipal de Campinorte, determinou a este Regional o exame dos demais requisitos que não foram objeto de recurso. Relator: Exmº. Sr.Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, após reexaminar o processo, deferiu o registro das candidaturas dos recorrentes. Processo nº 1188/88, pelo qual o Tribunal Superior Eleitoral, dando provimento a recurso interposto por Antonio Pereira de Campos e Sérgio Hipólito Machado contra decisão através da qual indeferiu o registro das candidaturas dos recorrentes à Câmara Municipal de Trindade, determinou a este Regional o exame dos demais requisitos que não foram objeto de recurso. Relator: Exmº. Sr. Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, após reexaminar o processo, determinou o registro das candidaturas dos recorrentes. Recurso nº 1502/88, interposto pelo Partido dos Tra

balhadores contra decisão do Dr. Juiz Eleitoral de Corumbaíba, através da qual, indeferiu o registro da candidatura de Osmar Alvim Peixoto ao Cargo de Vice-Prefeito. Relator: Exmº. Sr. Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador Regional eleitoral, cassou a decisão recorrida e determinou a remessa do processo ao Dr. Juiz Eleitoral de Corumbaíba, a fim de que ele examine os demais requisitos necessários ao registro da candidatura e, se for o caso, deferi-lo. Processo número 1193/88, pelo qual o Tribunal Superior Eleitoral dando provimento a recurso interposto por João do Carmo Silva e outros, devolveu o processo a este Regional, para apreciar o mérito. Relator: Exmº. Sr. Dr. Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, negou provimento ao recurso. Processo nº 1339/88, pelo qual o Tribunal Superior Eleitoral, dando provimento a recurso interposto por Luiz Henrique Martins Ferreira contra decisão indeferitória do pedido de registro de sua candidatura ao cargo de vereador pelo município de Guapó, determinou-se a este Regional o exame dos demais requisitos não objeto do recurso. Relator: Exmº. Sr. Dr. Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, após reexaminar o processo, determinou o registro da candidatura do recorrente. A seguir, o Tribunal se reuniu em Conselho, para a lavratura dos acórdãos. REaberta a sessão foram lidos pelos respectivos Juízes relatores, acórdãos relativos a todos os processos julgados nesta sessão. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, Ta D. Peixoto, Secretário, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.

J. - - P. M. / e. e. k. - : PRESIDENTE  
Ta D. Peixoto : SECRETÁRIO

FUI PRESENTE:

[Assinatura]  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL